



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 10 EDIÇÃO nº 1573

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal CLEBER DIAS DA SILVA	Secretário Municipal de Finanças ODAIR PEREIRA DA SILVA
Vice-Prefeito EDUARDO COSTA DA SILVA	Secretário Municipal de Infraestrutura DENILSON GABRIEL
Chefe de Gabinete LUCIANO BARBOSA	Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação ALINE LOPES DA SILVA	Secretário Municipal de Administração e Gestão HELIO TOSHIITI SATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO	Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO	Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar JOÃO BATISTA DE ABREU
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo CRISTIANE COUTO PASSOS	Controladora Geral do Município NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 4042-7364
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 4042-3132
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 4042-9045
Posto de Saúde São José	(67) 4042-9043
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 2015-0052
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 4042-9049
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº, 127/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026

“Exonerar por término de contrato a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal **ROSEMEIRE DA SILVA BRITO SANTANA**, matrícula funcional 8869, ocupante do cargo – **RECEPCIONISTA** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social considerando-o fora do exercício de suas funções a partir de 09 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicada e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vicentina - MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026**PROCESSO SELETIVO nº 01/2025**

O **MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS**, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 223, parágrafo único da Lei nº 44, de 25 de setembro de 1991 e no Edital de Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Abertura nº 01/2025, destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para contratação temporária pelo Município de Vicentina/MS, para diversos cargos DO Município de Vicentina, **TORNA PÚBLICA**, para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, para

comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação deste, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação temporária, observando-se que:

1. Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Escolaridade;
 - b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
 - c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
 - f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
 - i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
 - j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
 - k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
 - l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
 - m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
 - n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Vicentina-MS, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
 - o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;
 - p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
 - q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2. Além dos documentos relacionados acima, para o **cargo de motorista**, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:
 - a) Curso de transporte escolar (em vigência);
 - b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
 - c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;
 - d) Exame toxicológico;

3. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.
4. Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina/MS, 10 de abril de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1. CARGO: COPEIRA

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
01	Divonete Moreira Lima	195

2. CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
01	Bruna Fraga Rodrigues	234

3. CARGO: PSICÓLOGA

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
04	Lara Martinez Ferreira	230

4. CARGO: PEDAGOGO - CREAS

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
02	Fernanda Rocha Oliveira	708

5. CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
01	Viviane Coelho Garcia	1133

6. CARGO: GARI

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
01	Alexsandra Gabrielli Zanon	419
02	Luana Bilar da Silva	424
03	Nelbelucia de Faria Barros	468
04	Daiane Michele de Almeida dos Santos	873
05	Vanessa Alves dos Santos Garcia	446
06	Simone Teixeira da Silva	773

7. CARGO: PEDREIRO

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
01	Ricardo Braga Marques	108
02	Levir Isaias de Santana	185

8. CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
01	Leonardo Ferreira Schautz	530

9. CARGO: MOTORISTA

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
06	João de Deus Alves Filho	568
07	Marcelo de Santana	877

DECRETO**DECRETO Nº 088, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

“Nomeia Chefe de Setor de Ação Comunitária da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **ROSEMEIRE DA SILVA BRITO SANTANA**, inscrita no CPF sob n.º 019.459.721-06, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo DAS/4, CHEFE DE SETOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA** da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, em conformidade com vaga prevista no Anexo - I, Tabela - II da Lei Complementar n.º 061, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026**

CÓDIGO DO E-SFINGE: 06EC3B803D186DE4196813255C2972B0EEAED079

O setor de licitações do Município de Vicentina/MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo MENOR PREÇO POR item, no dia **28 de Abril de 2026, às 10h30min (horário de Brasília)**, a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos de Limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal e Atenção Primária à Saúde de Vicentina, MS, conforme as demais especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Data e local da realização da Licitação: Envio das propostas poderá ser feito das 13h00min do dia 10/04/2026 até às 10h00min do dia 28/04/2026. Início da sessão pública virtual será às 10:30min do dia 28/04/2026 (horário de Brasília) pelo endereço www.bllcompras.org.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. O referido edital e seus anexos poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: licitacao@vicentina.ms.gov.br ou www.vicentina.ms.gov.br/licitacoes ou https://bll.org.br/ “Acesso BLL Compras”. Informações na Secretaria municipal de Administração, das 07h30min às 11h30min (horário local), de segunda a sexta-feira, ou endereço eletrônico: licitacao@vicentina.ms.gov.br.

Vicentina/MS, 09 de abril de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS E CONTRATOS

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO COXIN/MS

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E IMPLANTAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO VALOR: R\$ 109.797,55 (cento e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

FORNECEDOR: CONSÓRCIO TAQUARI

Vicentina/MS, 12 de março de 2026.

JULLY MEDEIROS DE AZEVEDO AMARAL
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2026
CHAMADA PUBLICA Nº. 018/2026

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL - APAE**, situada a Rua Nenego Gratival, 2051, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. César Augusto Aravéchia no Município de Fatima do Sul, este Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade de fomento à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL, MS - APAE, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre esta municipalidade e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à consecução das ações metas inseridas no Plano de Trabalho, para

descentralização dos recursos transferidos do município para a Entidade para os festejos em comemoração ao aniversário da cidade de Vicentina/MS, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), bem como a lavratura do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 06 de abril de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2026

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **Controlprev Assessoria e Consultoria em Gestão Previdenciária Ltda**, inscrita no CNPJ: 13.178.739/0001-30, com sede na Rua Antônio Correa, nº 1.841, Sala 09, Jardim Paulista, CEP 79.050-210 – Campo Grande, MS, neste ato representado por Adelmo Antonio Urban, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.333 OAB/MS e do CPF 294.517.361-15, residente e domiciliado na Avenida Joana Darc, nº 2870, casa 43, Condomínio Vilas Canário, bairro Pioneiros, na cidade de Campo Grande/MS, empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria especializada na área previdenciária, com foco exclusivo no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Vicentina, MS”, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integral deste.com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), bem como a lavratura do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS, 07 de abril de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2026****AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em observância ao que determina a Lei nº 14.133/2021 e com base no Ato de Dispensa de Licitação, fica **AUTORIZADA** a Contratação de empresa especializada para elaboração de LAUDO AGRONÔMICO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA PARA O MUNICÍPIO DE VICENTINA (MS), para o exercício 2026; nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019 e das NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Vicentina/MS, em conformidade com as condições, a favor da empresa **GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, CNPJ nº 17.812.416/0001-07. Situada a Rua Amador de Paula Bueno, Nº 457, na cidade de Monte Aprazível/SP, CEP: 15.150-009, sob o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por ser dela o menor preço ofertado, bem como a lavratura do respectivo Contrato, por ser dela o menor preço ofertado, bem como a lavratura do respectivo Contrato.

Vicentina, MS, 10 de abril de 2026.

CLEBER DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

**Município de Vicentina - MS**Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 89/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 611/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 008 - Secretária Municipal de Infraestrutura

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	02.008.15.451.0008.2020.3.3.90.30.1.799	150.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total: 150.000,00

Total Parcial Suplementado: 150.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 6º da Lei Municipal nº 611/2025.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 241	03.010.10.301.0012.2035.3.1.90.11.1.605	150.000,00
----------------	---	------------

Sub-Total: 150.000,00

Total Parcial Reduzido: 150.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 10 de abril de 2026

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ACORDÃO - TRIBUNAL DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls.000001

COORDENADORIA DE REDAÇÃO DE ATOS COLEGIADOS

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 31/2026

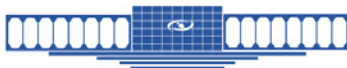
PROCESSO TC/MS
PROTOCOLO
TIPO DE PROCESSO
ÓRGÃOS

: TC/3002/2025
: 2797710
: LEVANTAMENTO
: MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL/ SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE: ÁGUA CLARA (1); ALCINÓPOLIS (2); AMAMBAI (3); ANASTÁCIO (4); ANAURILÂNDIA (5); ANGÉLICA (6); ANTÔNIO JOÃO (7); APARECIDA DO TABOADO (8); AQUIDAUANA (9); ARAL MOREIRA (10); BANDEIRANTES (11); BATAGUASSU (12); BATAIPORÁ (13); BELA VISTA (14); BODOQUENA (15); BONITO (16); BRASILÂNDIA (17); CAARAPÓ (18); CAMAPUÁ (19); CAMPO GRANDE (20); CARACOL (21); CASSILÂNDIA (22); CHAPADÃO DO SUL (23); CORGUINHO (24); CORONEL SAPUCAIA (25); CORUMBÁ (26); COSTA RICA (27); COXIM (28); DEODÁPOLIS (29); DOIS IRMÃOS DO RITTI (30); DOURADINA (31); DOURADOS (32); EL DORADO (33); FATIMA DO SUL (34); FIGUEIRÃO (35); GLORIA DE DOURADOS (36); GUIA LOPES DA LAGUNA (37); IGUATEMI (38); INOCÊNCIA (39); ITAPORÁ (40); ITAQUIRAÍ (41); IVINHEMA (42); JAPORÁ (43); JARAGUARI (44); JARDIM (45); JATEI (46); JUTI (47); LADÁRIO (48); LAGUNA CARAPÁ (49); MARACAJU (50); MIRANDA (51); MUNDO NOVO (52); NAVIRAÍ (53); NIOAQUE (54); NOVA ALVORADA DO SUL (55); NOVA ANDRADINA (56); NOVO HORIZONTE DO SUL (57); PARAÍSO DAS ÁGUAS (58); PARANAÍBA (59); PARANHOS (60); PEDRO GOMES (61); PONTA PORÁ (62); PORTO MURTINHO (63); RIBAS DO RIO PARDO (64); RIO BRILHANTE (65); RIO NEGRO (66); RIO VERDE DE MATO GROSSO (67); ROCHEDO (68); SANTA RITA DO PARDO (69); SÃO GABRIEL DO OESTE (70); SELVÍRIA (71); SETE QUEDAS (72); SIDROLÂNDIA (73); SONORA (74); TACURU (75); TAQUARUSSU (76); TERENOS (77); TRÊS LAGOAS (78); E VICENTINA (79).

JURISDICIONADOS/
INTERESSADOS

: EDUARDO CORREA RIEDEL; ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES; AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA; ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO; ANDRÉ BUENO GUIMARÃES; ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS; ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA; CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA; CASSIANO ROJAS MAIA; CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO; CLAUDIO FERREIRA DA SILVA; CLEBER DIAS DA SILVA; CLEVERSON ALVES DOS SANTOS; CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO; EDILSON MAGRO; EDISON CASSUCI FERREIRA; EDUARDO ESGAIB CAMPOS; ELAINE APARECIDA SOLIGO; ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ; FABIANA MARIA LORENCI; FÁBIO SANTOS FLORENÇA; GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA; GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA; GERMINO DA ROZ SILVA; GEROLINA DA SILVA ALVES; GILSON MARCOS DA CRUZ; HELIO RAMAO ACOSTA; HENRIQUE MITSUO; VARGAS EZOE; HENRIQUE WANCURA BUDKE; ITAMAR BILIBIO; IVAN DA CRUZ PEREIRA; JAIME SOARES FERREIRA; JEAN CARLOS SILVA GOMES; JOSE MARCOS CALDERAN; JOSMAIL RODRIGUES; JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS; JOSÉ PAULO PALEARI; JULIANO DA CUNHA MIRANDA; JULIANO FERRO BARROS DONATO; JULIO CLEVERTON DOS SANTOS; JUVENAL CONSOLARO; LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI; LEOCIR PAULO MONTAGNA; LIDIO LEDESMA; LUCAS CENTENARO FORONI; LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA; MANOEL APARECIDO DA SILVA; MANOEL EUGENIO NERY; MARCELO SOARES ABDO; MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO; MARIA CLARICE EWERLING; MARIA GIRLEIDE ROVARI; MARIA LURDES PORTUGAL; MARÇAL GONÇALVES LEITE FILHO; MAURO LUIZ BATISTA; MAX ANTONIO SOUZA MORAIS; MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE; MUNIR





Fls.000002

INTERESSADOS

SADEQ RAMUNIEH; MURILO JORGE VAZ SILVA; MÁRCIO NOVAES PEREIRA; NAIR BRANTI; NELSON CINTRA RIBEIRO; NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI; RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO; REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI; ROBERSON LUIZ MOUREIRA; RODRIGO BARBOSA DE FREITAS; RODRIGO BORGES BASSO; RODRIGO MASSUO SACUNO; ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI; ROSÁRIA DE FÁTIMA IVANTES LUCCA ANDRADE; SERGIO DIOZEBIO BARBOSA; THALLES HENRIQUE TOMAZELLI; TIAGO TAVARES CARBONARO; VITOR DA CUNHA ROSA; WAGNER ROBERTO PONSIANO; WALTER SCHLATTER; WANDERLEIA DUARTE CARAVINA; WELITON DA SILVA GUIMARÃES; WLADEMIR DE SOUZA VOLK;

1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2. SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA
3. SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
4. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
5. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
7. COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJMS
8. CONTROLADORIAS MUNICIPAIS
9. PODERES LEGISLATIVOS MUNICIPAIS
10. PROCURADORIAS DA MULHER
11. ORGANISMOS DE POLÍTICAS PARA MULHERES (OPMS)
12. SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADOS

: LAURA KAROLINE SILVA MELO - OAB/MS N. 11.306; HELOISA NONATO DE LIMA - OAB/MS N. 25499; EDSON KOHL JUNIOR - OAB N. 15.200; WERTHER SIBUT DE ARAÚJO - OAB/MS N. 20.868; KLEYSLLANNY RUZA - OAB/MS N. 30.218; TAMARA SIMÃO ARDUNI - OAB/PR N. 69530

RELATORA

: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: LEVANTAMENTO. ORGANISMOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PARA MULHERES (OPM) E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. ESTRUTURA E GOVERNANÇA DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. EXERCÍCIO DE 2025. DIAGNÓSTICO. FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS E BOAS PRÁTICAS LOCAIS. ENCAMINHAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS. ARQUIVAMENTO.

1. Considerando o diagnóstico feito no Levantamento, realizado acerca da estrutura e governança das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres, visando identificar padrões, fragilidades e boas práticas, o qual revela a partir dos eixos temáticos que, embora existam iniciativas pontuais e esforços isolados por parte de alguns municípios, o conjunto da política opera de forma fragmentada, desigual, pouco estruturada e fazendo uso de arranjos informais, devem os achados subsidiar as ações de controle externo futuras e melhorias nas políticas públicas municipais de combate à violência, sendo encaminhados para tais fins o acórdão e relatório técnico aos gestores, para auxílio no planejamento dessas, bem como à Diretoria de Controle Externo para inclusão da temática no Plano Anual de Fiscalização.

2. Arquiva-se o levantamento, considerando seu caráter diagnóstico e informativo, visto que as ações de controle externo derivadas serão tramitadas regimentalmente.

3. Determinações de encaminhamento de cópia do acórdão e do relatório de levantamento. Disponibilização dos dados do questionário para alimentar o painel integrado de monitoramento conforme previsão contida no Acordo de Cooperação Técnica. Publicação na íntegra, dada a relevância da matéria. Arquivamento dos autos.





Fls.000003

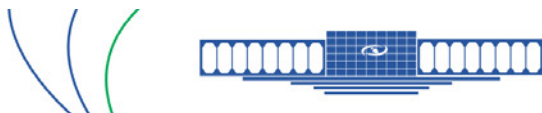
ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 11 de fevereiro de 2026, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, **enviar cópia do Acórdão**, acompanhado do respectivo **Relatório de Levantamento** (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728), sugerindo sua ampla divulgação: para as 79 Prefeituras e Controladorias Municipais; para os Poderes Legislativos Municipais e respectivas Procuradorias da Mulher; para as OPMs e Secretarias Municipais de Assistência Social, ressaltando ser desnecessária a apresentação de defesa e/ou justificativas às situações identificadas, uma vez que resultam de respostas dos próprios jurisdicionados ao questionário aplicado; **encaminhar cópia do Acórdão**, acompanhado do respectivo **Relatório de Levantamento** (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728) para a Diretoria de Controle Externo para que proceda à inclusão da temática no Plano Anual de Fiscalização, nos termos dos artigos 81-A, *caput*, 190, II, "a", do RITC/MS; **disponibilizar os dados do questionário** para alimentar o painel integrado de monitoramento conforme previsão contida no Acordo de Cooperação Técnica (Processo TC-CO/0724/2025), Cláusula Terceira, observadas as regras da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados; **dar ciência da Decisão** proferida pelo Tribunal Pleno e **do Relatório de Levantamento** (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728) ao Governo do Estado, à Secretária de Estado de Cidadania, à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Defensoria Pública do Estado, ao Ministério Público Estadual, à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMS; **publicar a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na íntegra**, no Diário Oficial, dada a relevância da matéria, para publicidade e transparência das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher; e **arquivar** o presente Levantamento após os trâmites regimentais, visto que as ações de controle externo derivadas do presente trabalho serão tramitadas regimentalmente, nos termos do item 2 deste Dispositivo.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora





Fls.000004

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. RELATÓRIO

A matéria dos autos refere-se a Levantamento realizado pela Divisão de Fiscalização Especial¹ (DFE) junto aos Organismos Municipais de Políticas para Mulheres (OPM) e, na sua ausência, às Secretarias Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado durante o exercício de 2025, quanto à estrutura e a governança das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres. O objetivo geral do Levantamento é realizar um diagnóstico situacional da estrutura e da governança das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres, de modo a identificar padrões, fragilidades e boas práticas, subsidiando ações de orientação, indução e controle por parte do Tribunal de Contas (fl. 698).

A designação desta relatoria foi realizada por ato do Excelentíssimo Presidente desta Corte de Contas, conforme Processo SEI nº 02043/2025 (fl. 07), em resposta à CI/GCSPSS/30/2025 (fl. 06).

O presente Levantamento integra as ações no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), com a participação da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul)² e com posterior adesão da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul (UCV)³, cujo objetivo norteador é o de fomentar e orientar os municípios sul-mato-grossenses na elaboração e implementação dos planos de metas previstos na Lei Federal nº 14.899/2024⁴, voltada ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este Levantamento está em consonância com a Nota Recomendatória Atricon nº 04/2022, em que recomenda a adoção de instrumentos de ampliação da participação feminina para promoção da Igualdade de Gênero, como também a publicação da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMP-CON- CNPGC- ANTC N° 01/2025 para os Tribunais de Contas adotarem medidas de estímulo, orientação, acompanhamento e fiscalização voltadas a ampliar a efetividade das políticas públicas voltadas às mulheres.

Preliminarmente, foi aplicado questionário estruturado atingindo os 79 (setenta

¹ Compete à Divisão de Fiscalização Especial (DFE), entre outras atribuições, planejar, coordenar e executar fiscalizações em políticas públicas, bem como, participar de ações de fiscalização, abrangendo órgãos e entidades em todos os níveis de governo, visando garantir a efetividade das políticas públicas (art. 13, da Instrução Normativa TCE-MS nº 47/2025).

² Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), com a interveniência da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), assinado em 31 de outubro de 2025 (Processo TC-CO/0724/2025).

³ Termo de Adesão da União das Câmaras de Vereadores do Mato Grosso do Sul (UCV) ao Acordo de Cooperação Técnica (Processo TC-AD/0077/2026), assinado em 27 de janeiro de 2026.

⁴ Lei sancionada pelo governo federal, dispõe acerca da criação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, exigindo atualização bienal de planos decenais para acesso a recursos federais e sobre a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, entre outros dispositivos.





Fls.000005

e nove) municípios sul-mato-grossenses que responderam ao questionário de forma declaratória.

Ao final dos trabalhos, os auditores elaboraram o Relatório Inicial (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728) com propostas de recomendações, como orientação preliminar e estruturante, destinada a apoiar o aprimoramento gradual das capacidades institucionais municipais e a induzir maior integração, sustentabilidade e efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres (fl. 726-727).

Em seguida, os autos foram encaminhados para parecer do Ministério Público de Contas que assentou sua opinião para a adoção das providências sugeridas no Relatório Inicial (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728) e destaque dos fatos relevantes com a instauração de instrumento processual adequado, a fim de viabilizar o exercício das competências fiscalizatória, corretiva, e sancionadora desta Corte de Contas em face dos achados identificados pela equipe de auditoria (PARECER PAR - 5ª PRC - 513/2026, fls. 930-936).

Após os autos retornarem para prolação de voto.

Tudo considerado, passo ao exame da matéria.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos - Relatora

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os autos, verifica-se a observância das disposições regimentais e as competências desta Corte de Contas no que tange a avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade das políticas públicas e o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos programas, projetos, sistemas e atividades governamentais (art. 21 c/c art. 28, II da LC TCE-MS nº 160/2012).

O Levantamento quanto a estrutura e governança das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres é matéria vinculada à atuação do Tribunal de Contas e está em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 98/2018 - RITC/MS, art. 191, Parágrafo Único, que dispõe sobre o Levantamento:

Art. 191. As atividades relativas a cada instrumento de fiscalização serão precedidas do planejamento necessário para:

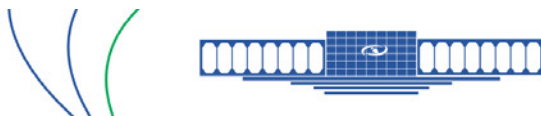
I - efetivar o levantamento prévio de documentos, dados e informações relevantes para a execução dos trabalhos:

[...]

Parágrafo Único - O levantamento a que se refere o inciso I do caput deste artigo é o procedimento utilizado pelo Tribunal para:

I - tomar conhecimento da organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas,





Fls.000006

assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização;

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Em complemento, de acordo com o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, a autoridade competente poderá levantar previamente, no órgão ou entidade sujeitos ao seu controle, os dados, as informações ou os documentos necessários para identificar os instrumentos adequados para avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

Verifica-se, portanto que o Levantamento consubstancia o planejamento, pois os dados levantados subsidiam a elaboração do plano de fiscalização e, portanto, precede os instrumentos de fiscalização, permitindo que esta seja direcionada e focada nos pontos críticos. A partir da análise dos fatos identificados, é possível aprofundar o exame por meio da realização de outra ação de controle externo.

Desta forma, não possui a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos fiscalizados, devendo o processo ser arquivado após os devidos encaminhamentos internos e externos.

Neste sentido, verifica-se que mediante o Levantamento é possível reunir informações prévias e tomar conhecimento da estrutura e da governança das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres, de modo a subsidiar ações futuras por parte do Tribunal de Contas.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

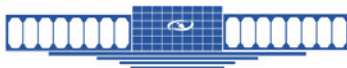
2.1.1 MARCOS NORMATIVOS

Feitas as considerações preliminares e diante da análise das informações do Relatório Técnico, vale fazer uma contextualização sobre os avanços legislativos quanto à temática da violência contra mulher.

Cabe ao ente estatal cumprir e aplicar os normativos de enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas. Neste sentido, a efetividade dos normativos garante a proteção dos direitos humanos e promove a igualdade de gênero.

Sob essa ótica, é crucial esboçar, ainda que timidamente, uma evolução histórica do tratamento legislativo conferido à mulher, haja vista o Brasil ser signatário de tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero, o que confere ainda mais importância sobre a promoção da igualdade de gênero para eliminar as causas estruturais da violência. Para tanto, entender o contexto histórico do enfrentamento da violência contra a mulher traz paradigmas de atuação:





Fls.000007

Ano	Marco normativo / Institucional	Conteúdo principal	Relevância / Impacto
1988	Constituição Federal	Consolidação da igualdade jurídica entre homens e mulheres (art. 5º, inc. I), com enfoque na efetivação de direitos, autonomia, intersetorialidade e transversalidade de gênero (art. 3º, inc. IV).	Base constitucional dos direitos das mulheres e das políticas de enfrentamento à violência. Ruptura com o passado autoritário
1993	Conferência Mundial sobre Direitos Humanos – Viena	Declaração reconhece que os direitos das mulheres são direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes.	Inserção definitiva da pauta de gênero no sistema internacional de direitos humanos.
1994	Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973/1996)	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.	Principal instrumento internacional interamericano sobre violência contra a mulher.
2001	Condenação do Brasil pela CIDH/OEA (Caso Maria da Penha)	Reconhecimento da negligência e omissão do Estado brasileiro em casos de violência doméstica.	Impulsionou a criação de legislação específica e políticas públicas nacionais. Criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)
2004	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)	Contribuiu para estruturar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	Organização e sistematização das políticas públicas voltadas às mulheres.
2006	Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha	Tipifica as formas de violência doméstica e cria mecanismos de proteção e responsabilização.	Marco legal central no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil.
2007	Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher	Acordo federativo para implementação de políticas públicas integradas.	Fortalecimento da articulação entre União, Estados e Municípios.
2013	Decreto Estadual nº 13.570/2013	Aprova o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres em Mato Grosso do Sul.	Consolidação da política estadual para mulheres no MS.
2022	Decreto Estadual nº 15.888/2022	Institui o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em MS.	Reforço do compromisso estadual na prevenção e erradicação da violência.
2025	Resolução nº 270/2025	Programa “Mulheres Além da Conta” Tribunal de Contas do Estado de MS	Promover a empregabilidade de mulheres em situação de violência doméstica em contratos do TCE-MS.
2025	Acordo de Cooperação Técnica entre o TCE-MS e o TJMS, com a participação da ASSOMASUL e posterior adesão da UCV	Programa “MS por Elas: Justiça e Controle são da nossa conta”	Desenvolver ações conjuntas que fomentam a elaboração e implementação do plano de metas (Lei Federal nº 14.899)
2025	Portaria Conjunta TJMS/SED-MS/ALEMS/TCE-MS/MPE-MS nº 001/2025	Institui o Protocolo #TodosPorElas na Educação	Política Pública de Estado para a Educação em Direitos Humanos com perspectiva étnico-racial e de gênero
2025	Pacto Nacional Brasil de Enfrentamento ao Femicídio	Atuação integrada e permanente de prevenção, proteção e responsabilização nos casos de violência letal contra mulheres	Visa acelerar o cumprimento das medidas protetivas e fortalecer as redes de enfrentamento à violência

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS - 24/02/26 22:31
Para validar a assinatura acesse o site <https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia> e informe o código: 10D542F311F2





Fls.000008

Nos termos do Código Penal, o feminicídio é a morte de mulher por razões da condição do sexo feminino, e está diretamente relacionado ao contexto de violência doméstica e familiar ou menosprezo ou ódio à condição de mulher. A Lei nº 13.104/2015 incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, gerando consequências mais rígidas para o condenado. A Lei nº 14.994/2024, aumentou as penas ao agressor condenado, além de acrescentar novas agravantes e endurecer as regras para progressão de regime, como também a proibição de assumir cargos públicos.

O enfrentamento à violência contra mulheres e meninas (VCMM) é componente central da Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável e requisito essencial para alcançar o desenvolvimento sustentável, a paz e o crescimento econômico⁵, buscando garantir a igualdade de oportunidades e a participação plena das mulheres.

Por fim, dada a importância do tema e a sua urgência, os Tribunais de Contas têm inserido essa temática nos planos de fiscalização⁶, haja vista a competência das Cortes de Contas em ações fiscalizatórias, indutora e orientadora para a efetividade das políticas públicas.

2.1.2A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA NO BRASIL E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Os números da violência que atinge as mulheres e as meninas revelam a extensão do problema a ser enfrentado por toda a sociedade. Neste sentido, torna-se importante tecer um olhar sobre o que os dados revelam, para que possamos entender os desafios que precisamos superar. É primordial fazer uma desconstrução diária do tema da violência contra a mulher e meninas para desconstruir estereótipos que funcionam como barreiras culturais e institucionais que dificultam a aplicação efetiva de políticas públicas voltadas para mulheres.

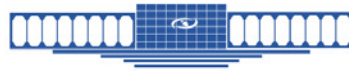
Segundo dados do 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, publicado em 2025 e baseado em ocorrências de 2024, a violência contra mulheres no Brasil segue em níveis elevados, com destaque para a violência sexual, o maior número desde o início da série histórica que iniciou em 2011. Os dados podem ser visualizados conforme figura abaixo⁷:

⁵ A meta para eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas está concentrada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5.

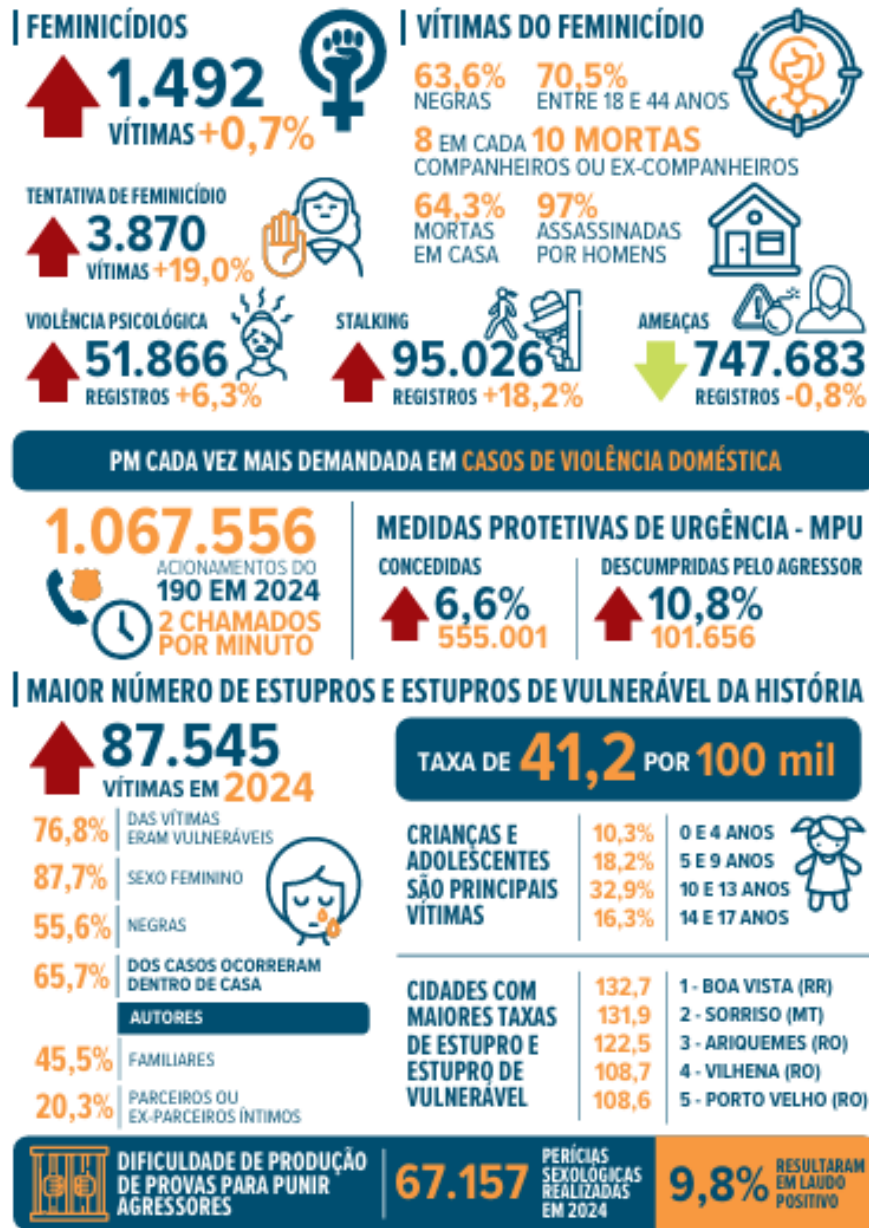
⁶ TCE/ES: Processo nº 3548/2024, Fiscalização nº 0021/2024; TCE/PE: Processo nº 24100273-4; TCE/PI: TC/012445/2023; TCE RN: Processo nº 002922/2023-TC; TCE/SC: Processo @RLA 22/00495301; TCE/PR: Processo nº 725064/23, Plano de Fiscalização dos exercícios de 2024 e 2025, entre outros.

⁷ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>





Fls.000009

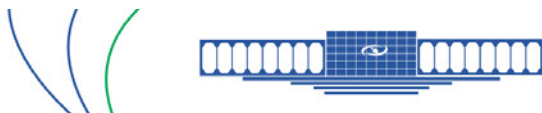


Para além das estatísticas oficiais, convém destacar a alta taxa de subnotificação nos casos de violência contra mulher⁸, constituindo-se em um dos principais desafios para compreender a magnitude do problema e que compromete a produção de dados fidedignos para a formulação de políticas públicas adequadas com a alocação eficiente de recursos para prevenção, proteção e responsabilização.

Nesse sentido, a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher lançada pelo

⁸ FERREIRA, Ícaro Argolo; MORAES, Sara Santos. Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública (2019). O Público e o Privado, v. 18, n. 37 set/dez, 2020. Disponível em <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/4108>.





Fls.000010

Instituto DataSenado em 2025, em que foram entrevistadas 21.641 mulheres de mais de 16 anos em diferentes unidades da Federação, aponta que apenas 19% das mulheres entrevistadas afirmaram conhecer “bem” a Lei Maria da Penha. Aproximadamente 67% das entrevistadas conhecem pouco ou têm conhecimento limitado sobre essa legislação. O desconhecimento das mulheres acerca da Lei Maria da Penha constitui um dos fatores determinantes da subnotificação e a efetividade da Lei depende, em grande medida, do grau de informação e compreensão das próprias destinatárias sobre os mecanismos de proteção disponíveis e os canais institucionais de denúncia.

No Mato Grosso do Sul, os indicadores mostram:

Principais indicadores em Mato Grosso do Sul (2025)

Feminicídios consumados: 39

Casos de violência contra mulheres (total): 3.539

Pedidos de medidas protetivas de urgência: 14.153

Fonte dos dados: Monitor da Violência contra a Mulher (SEJUSP-MS), Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO-MS), Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (FBSP), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Tribunal de Justiça de MS (TJMS).

No ano de 2024, em termos absolutos, foram 35 casos de feminicídios, número 15,7% maior em relação aos 30 casos computados em 2023. A taxa do Estado é de 2,4 mortes a cada 100 mil habitantes do sexo feminino, ocupando a segunda maior taxa de feminicídio do Brasil, atrás apenas do Estado de Mato Grosso.

A análise dos dados em conjunto contribui para a construção de um panorama mais amplo da violência contra a mulher, o cruzamento das informações permite uma atuação integrada do Estado.

2.2 DA ANÁLISE DO LEVANTAMENTO

2.2.1 Visão Geral

Preliminarmente, foi aplicado questionário estruturado via plataforma *LimeSurvey* (fl. 699), atingindo a totalidade dos municípios sul-mato-grossenses que responderam ao questionário de forma declaratória (fl. 695) e, em algumas questões, com campos próprios para anexar documentos que subsidiaram as declarações. Os dados foram extraídos da plataforma para planilha eletrônica (formato Excel) e processados por meio da linguagem de programação *Python*, utilizando-se o ambiente *Google Colab* (fl. 699).

Após a etapa de tratamento, a equipe de auditoria realizou a interpretação analítica e organizou a análise em quatro eixos analíticos temáticos que não correspondem, necessariamente, à ordem sequencial do questionário, de modo a





Fls.000011

permitir uma leitura integrada, explicativa e comparável da política pública nos municípios, tendo em vista a natureza transversal, intersetorial e sistêmica das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres (fl. 701). Desta forma, as políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres em Mato Grosso do Sul foram analisadas a partir dos eixos: governança e planejamento, estrutura institucional, integração da rede e orçamento e sustentabilidade financeira.

Vale esclarecer que o instrumento de coleta de dados estava organizado por blocos que refletiam um tema específico e, por conseguinte, se subdividia em questões. Por sua vez, a equipe de auditoria estruturou as questões por Eixo a fim de conectar diferentes assuntos e optou por construir uma matriz integrada, a partir da combinação dos principais elementos para identificar padrões relevantes.

No entanto, algumas respostas dos jurisdicionados não estavam condizentes com os comentários adicionados nos campos abertos e com os documentos encaminhados em anexo ao instrumento de coleta de dados. Seja pela dificuldade de compreensão em relação a determinadas perguntas, especialmente no que se refere a conceitos técnicos e terminologias específicas, ou em relação à limitação de acesso a documentos e informações produzidas por outras secretarias e órgãos da administração, a exemplo de dados orçamentários, instrumentos de planejamento, relatórios financeiros e registros administrativos.

Nestes casos, foram consideradas as informações contidas nos documentos encaminhados, funcionando como elemento de validação.

2.2.2 Principais Achados por Eixo:

a. Eixo 1 – Governança e Planejamento: compreende a existência, a consistência e a articulação dos instrumentos formais de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e maturidade institucional (fl. 702). Os principais achados da equipe de auditoria foram:





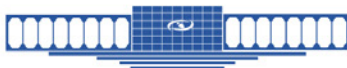
Fls.000012

b. Eixo 2 – Estrutura Institucional e Arranjos de Implementação: analisa a capacidade administrativa dos municípios, com foco nos Organismos de Políticas para Mulheres (OPM), recursos humanos e estrutura da rede. Os principais achados da equipe de auditoria foram:



c. Eixo 3 – Integração da Rede Municipal: avalia o grau de articulação da rede municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, analisa a existência de fluxos operacionais estabelecidos, a coordenação entre as políticas públicas envolvidas e a capacidade de compartilhamento de informações entre os diferentes setores, como elementos essenciais para a efetividade do atendimento e da proteção às mulheres. Neste Eixo, os principais achados da equipe de auditoria foram:





Fls.000013

d. Eixo 4 – Orçamento, Financiamento e Sustentabilidade: analisa se a política pública está sustentada por uma base financeira estável e institucionalizada, avalia a inserção da política no ciclo orçamentário municipal e sua capacidade de sustentação, continuidade e eventual expansão das ações. Os principais achados da equipe de auditoria foram:



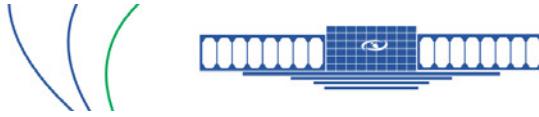
2.2.3 Análise central do Levantamento nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul

Seguem abaixo os principais pontos quanto à análise dos eixos estruturados, levando em consideração a análise global das respostas e dos documentos encaminhados pelos jurisdicionados que subsidiaram suas declarações:

1. Quanto ao Plano de Direitos das Mulheres e Plano de Metas (Lei nº 14.899/2024):

O Plano de Direitos das Mulheres configura-se com instrumento estratégico fundamental da ação governamental para a promoção da igualdade de gênero, a garantia de direitos e o enfrentamento das múltiplas formas de discriminação e violência que atingem as mulheres. Encontra-se alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial ao ODS 5 (Igualdade de Gênero), ao ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). O plano orienta a atuação do poder público na formulação, coordenação e execução de políticas públicas integradas, intersetoriais e necessidades e especificidades locais de cada região, voltadas à autonomia, à proteção e à participação plena das mulheres na sociedade.





Fls.000014

A Lei nº 14.899/2024 ao instituir a obrigatoriedade do plano de metas, viabiliza, organiza e cobra a execução das políticas públicas de enfrentamento à violência, pois reforça a necessidade de vinculação entre diagnósticos setoriais, definição de prioridades e estabelecimento de metas claras, mensuráveis e temporalmente delimitadas, haja vista que vincula objetivos estratégicos a ações concretas, prazos definidos e indicadores mensuráveis. Ao prever o plano de metas, a Lei reforça a necessidade de alinhamento entre prioridades políticas, metas institucionais e programação orçamentária, fazendo uma vinculação do plano com as peças orçamentárias (PPA/LDO e LOA).

A Lei nº 14.899/2024 prevê, de forma expressa, que o acesso a recursos federais destinados a políticas de segurança pública e de direitos humanos, especialmente aqueles voltados ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, fica condicionado à apresentação regular dos planos de metas pelos entes federativos. O plano possui caráter decenal, com atualização obrigatória a cada 2 (dois) anos.

Município	Plano de Metas (Lei nº 14.899/2024)	Plano Municipal de Direitos das Mulheres
Água Clara	Decreto GAB/PGM nº 434, de 19 de agosto de 2025	—
Anastácio	Decreto nº 641, de 22 de agosto de 2025	—
Aparecida do Taboado	Informou que o Plano de Metas está em elaboração	Informou que possui, mas que precisa constituir o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) para aprovação do Plano
Aquidauana	Decreto nº 175, de 26 de agosto de 2025	—
Campo Grande	Decreto nº 16.382, de 15 de setembro de 2025	Decreto nº 15.173, de 29 de março de 2022.
Caracol	Decreto Municipal nº 216, de 25 de agosto de 2025	—
Dois Irmãos do Buriti	Informou possuir, mas anexou plano de ação	Inseriu plano de ação
Douradina	Decreto nº 88, de 25 de agosto de 2025.	Inseriu o Plano de Metas
Dourados	Anexou o Plano sem o normativo que o regulamentou	—
Ivinhema	Decreto nº 987, de 21 de agosto de 2025.	—
Jardim	Decreto nº 148, 25 de agosto de 2025.	Inseriu plano de ação
Maracaju	Decreto nº 356, de 13 de outubro de 2025	—
Miranda	Decreto nº 4352, de 21 de agosto de 2025	Inseriu o Plano de Metas
Naviraí	Decreto nº 168, de 25 de agosto de 2025	—
Nioaque	—	Em elaboração
Paranaíba	Decreto nº 1528, de 18 de agosto de 2025.	—
Rio Brilhante	Decreto nº 34.229, de 21 de agosto de 2025	—
Rio Negro	Decreto nº 1199, de 26 de setembro de 2025.	Inseriu o Plano de Metas
Tacuru	Decreto nº 119, de 15 de agosto de 2025.	Inseriu o Plano de Metas
Terenos	Decreto nº 7525, de 18 de setembro de 2025.	—

Conforme respostas dos jurisdicionados, 07 (sete) municípios possuem o Plano Municipal de Direitos das Mulheres vigente, mas apenas Campo Grande anexou o documento, confirmando os dados informados.





Fls.000015

Quanto ao plano de metas, embora alguns municípios tenham respondido que não possui, verificou-se que o documento foi anexado em alguma outra pergunta. Neste sentido, Dois Irmãos do Buriti, apesar de informar que também possui o plano, anexou outro documento que não valida as informações. Constata-se que Dourados, diferente dos demais municípios, encaminhou o plano de metas sem o normativo que o regulamentou. Neste aspecto, a ausência de regulamentação por ato normativo não confere segurança jurídica, eficácia técnica e transparência à ação governamental, além de não produzir efeitos práticos e não inserir o plano na agenda governamental. Desta forma, foi identificado que o número de municípios que possui plano de metas passou de 08 (oito) para 16 (dezesesseis), desconsiderando Dois Irmãos do Buriti e Dourados.

O Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE foi instituído pelo Decreto nº 16.636/2025, com o objetivo de atuar de forma transversal e intersetorial para prevenir, combater e reduzir a violência contra as mulheres. O plano de metas é parte integrante desse Programa (Resolução “n” SEC nº 10/ 2025), que tem como uma das propostas a municipalização do Centro Especializado de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência (CEAMCA).

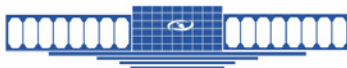
De acordo com as informações constantes no instrumento de coleta de dados, os municípios de Bandeirantes, Jardim e Ponta Porã citaram que aderiram ao Programa PROTEGE. Sidrolândia citou como boa prática a elaboração do Plano de Metas vinculada ao Programa PROTEGE e Terenos relatou a realização de ações conjuntas entre a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas e o Programa PROTEGE.

2. Quanto à legislação municipal específica sobre políticas de enfrentamento à violência contra mulheres:

Sobre a existência de legislação municipal específica sobre políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, apenas 20 (vinte municípios) informaram possuir. No caso dessa pergunta específica, os municípios responderam acerca da criação da Patrulha Maria da Penha, a instituição da campanha “Agosto Lilás”, a instituição da Política Municipal de Amparo e Inserção no Mercado de Trabalho e de benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo estas últimas essenciais para garantir a autonomia, emancipação econômica e proteção legal da mulher vítima de violência, fundamental para romper a dependência com o agressor.

No entanto, a partir de uma leitura integrada das respostas, verificou-se nos municípios abaixo a existência de algum normativo que aborda a prevenção, campanhas educativas, estruturação de rede de enfrentamento, programas sociais, entre outros:



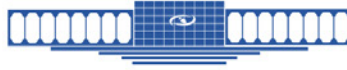


Fls.000016

MUNICÍPIO	ATOS NORMATIVOS IDENTIFICADOS
Água Clara	Decreto GAB/PGM nº 139/2022 – Cria a Coordenadoria Munic. de Políticas Púb. para Mulheres
Alcinópolis	Lei nº 564/2024 – Institui a Campanha Agosto Lilás; Lei nº 452/2019 – Veda nomeação para cargos em comissão de pessoas envolvidas em violência contra a mulher
Amambai	Lei Municipal nº 2.421/2014 – Reorganiza a estrutura administr. e cria a Coordenadoria da Mulher
Anastácio	Lei Complementar nº 108/2018 – Cria a Coordenadoria Munic. de Políticas Públicas para a Mulher
Angélica	Protocolo nº 01/2018 – Fluxograma de atend. multidisciplinar às mulheres vítimas de violência
Aparecida do Taboado	LC nº 127/2025 – Reestruturação administrativa e criação do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres; Lei nº 1810/2024 – Auxílio-aluguel; Lei nº 1865/2025 – Vedação de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de condenados pela Lei Maria da Penha
Aquidauana	LC nº 11/2009 – Reestruturação organizacional; criação da Coordenadoria da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Fluxo de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente em situação de violência - CEAMCA
Bataguassu	Lei nº 2032/2023 – Cria a Coordenadoria da Mulher e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Batayporã	Lei nº 1.162/2017 – Cria o CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
Bela Vista	Decreto nº 10.617/2025 – Designa Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Fluxo de encaminhamento escolar no caso de violência
Bodoquena	Decreto Municipal nº 047/2023 – Cria a Coordenadoria Munic. de Políticas Públicas para Mulheres
Brasilândia	Lei nº 3.007/2023 – Cria a Secretaria Municipal da Mulher
Caarapó	LC nº 105/2024 – Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; Lei nº 1.476/2021 – Institui o Dia e Semana Municipal de Combate ao Feminicídio
Campo Grande	Decretos nº 13.459/2018: Instituição da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência; nº 16.147/2025: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Secretaria Executiva da Mulher; Leis nº 6.104/2018: Cria o Fundo Municipal de Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Mulher; nº 6.551/2021: Auxílio-aluguel; nº 6.952/2022: Garantia de acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual, vítima de violência doméstica e familiar; nº 5.974/2018: Institui o Dia Municipal de Mobilização pelo Fim da Violência contra a Mulher; nº 6.808/2022: Institui no calendário oficial de datas e eventos o Dia de Enfrentamento à Violência Política de Gênero a ser comorado, anualmente, no dia 14 de março; nº 7.224/2024: Protocolo de segurança no sistema de transporte público voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher; nº 6.999/2023: Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher; nº 6.061/2018: Institui o Programa Recomeçar; Resolução SESAU nº 802/2024: Protocolo Municipal de Prevenção e Tratamento para os casos de Exposição e/ou Violência Sexual
Cassilândia	LC nº 256/2022 – Cria a Coordenadoria Especial da Mulher
Chapadão do Sul	Leis nº 1.283/2021: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; nº 1.174/2018: Cria a Coordenadoria da Mulher; nº 1.173/2018: Criação da Campanha Agosto Lilás e Programa Maria da Penha vai à escola; 1.423/2024: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMP; Decreto nº 3.861/2023: Institui o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social; Resolução nº 04/2025: Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
Corguinho	Decreto nº 19/2005 – Cria a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher
Coronel Sapucaia	Lei Municipal nº 899/2007 – Institui a Coordenadoria de Políticas da Mulher
Corumbá	Decretos nº 1.765/2017: Institui a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; nº 1.149/2013: Aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: Gerência de Políticas para a Mulher; nº 1.907/2018: Cria a Patrulha Maria da Penha - PMP; Lei nº 2.583/2017: Cria a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à escola; Diretrizes para atendimento da Rede Municipal; Documentos Orientativos
Costa Rica	Lei nº 1.712/2023 – Institui organismos e instrumentos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Coxim	LC nº 100/2009 – Cria a Coordenadoria de Política para Mulher
Deodápolis	Fluxograma formal de atendimento multidisciplinar
Dois Irmãos do Buriti	Lei nº 278/2005 – Cria a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres; Lei nº 429/2011 – Cria o CMDM; Lei nº 669/2019 – Semana de Consc. e Comb. ao Feminicídio e Violência Contra a Mulher
Dourados	LC nº 329/2017: Dispõe sobre a estruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Dourados - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher; Leis nº 5.232/2024: Cria a Rede de Informação Integrada de Proteção à Mulher; e nº 5.335/2025: Cria a "Patrulha Maria da Penha" especializada em atendimento de violência doméstica e Projeto Lei Maria Da Penha Vai à Escola
Eldorado	Lei nº 976/2013 – Cria a Coordenadoria da Mulher no Munic. de Eldorado.
Iguatemi	Decreto nº 2.013/2022 – Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS - 24/02/26 22:31
Para validar a assinatura acesse o site <https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia> e informe o código: 10D542F311F2





Fls.000017

Inocência	Decreto nº 491/2019 – Cria a Rede Intersetorial Municipal de Atenção, Proteção e Prevenção às Situações de Vulnerabilidade, Violação de Direitos e Risco Pessoal e Social; Protocolo de atuação da Secretaria Municipal de Educação na violação de direitos dentro do ambiente escolar
Itaquiraí	Decreto nº 1.415/2006 – Cria a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a mulher
Japorã	Decreto nº 255/2005 – Institui a Coordenadoria de políticas para as mulheres
Jaraguari	Projeto de Lei nº 158/2021 – Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
Jardim	Leis nº 2.100/2023: trata da Casa da Mulher Jardinense, criada pela Lei 2.054/2022; nº 2.148/2025: Institui a Política Munic. de Amparo e Inserção no Mercado de Trab. das Mulheres Vítimas de Violência; nº 2.160/2025: Conteúdo da Lei Mª da Penha nas unidades escolares; Protocolo de atend. da Casa da Mulher Jardinense; Plano de Ação Anual para Atend. Especializado a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica
Jateí	Lei Municipal nº 835/2025 – Diretrizes de valorização e empoderamento da mulher
Juti	Lei Municipal nº 574/2019 – Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Ladário	Resolução SMEL nº 02/2025 – Fluxo de procedimentos sobre violências sofridas ou cometidas entre e/ou contra os discentes e evasão escolar da Rede Municipal de Ensino
Maracaju	Lei nº 2.199/2025: Cria a Rede Integrada de Proteção as Mulheres no enfrentamento à Violência Doméstica; Decreto nº 44/2016: Institui a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; Lei nº 1.097/1996: Cria o CMDM
Mundo Novo	LC nº 131/2018 – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a mulher, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher
Nioaque	Material: "Por Elas e por Eles - Protagonismo e Cidadania na escola"
Nova Alvorada do Sul	Decreto nº 170/2025 – Relação de membros indicados para compor a Rede Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência
Paraíso das Águas	Lei nº 374/2021 – Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Paranaíba	Decreto nº 561/2019: Institui a Rede Municipal de Enfrentamento à violência contra a mulher; Lei nº 2.156/2018: Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Paranhos	Lei nº 379/2006 – Institui a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Ponta Porã	Atos administrativos de criação do Núcleo de Políticas Públicas para Mulheres (sem lei específica indicada) e documentos administrativos da Rede Fronteiriça de Atendimento às Mulheres
Porto Murtinho	LC nº 79/2022 – Cria Gerência de Políticas Públicas para Mulheres
Ribas do Rio Pardo	Fluxograma formal de atendimento à mulher em situação de violência
Rio Brilhante	Decreto nº 33.408/2025: Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais as quais compete a elaboração, a coordenação e a execução das políticas públicas para defesa das mulheres; Leis nº 2.149/2021: Institui a Campanha Agosto Lilás; nº 2.285/2023: Cria o Programa Acolher para Proteger: transferência de renda por um período de três meses
Rochedo	Lei nº 790/2018 – Cria a Coordenadoria Municipal de Política Públicas para Mulheres
São Gabriel do Oeste	Lei nº 642/2007: Cria a Coordenadoria de Apoio aos Assuntos da Mulher
Sidrolândia	Lei nº 1.722/2015 – Cria Coordenaria Executiva Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculada ao Gabinete do Prefeito/Secretaria do Governo
Sonora	Plano de Ação Oficina PAEFI Oficina Violência doméstica e suas consequências
Terenos	Decreto nº 4.606/2017 – Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Três Lagoas	Decreto nº 096/2022 – Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Cumpramos ressaltar, que apenas a existência de normativos acerca das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres não significa a implementação e efetivação prática dessa matéria, seja devido à inércia institucional, ausência de recursos financeiros ou técnicos, resultando em leis que não se traduzem em benefícios práticos para a sociedade. Ademais, no que tange aos benefícios sociais, as políticas públicas devem agir de forma articulada para garantir que as mulheres não apenas recebam suporte temporário, mas também encontrem mecanismos para sair da situação de vulnerabilidade.





Fls.000018

3. Quanto à governança e aos mecanismos de monitoramento e avaliação:

A fragilidade e precariedade dos instrumentos de planejamento, marcados pela ausência de componentes formais (Plano Municipal de Direitos das Mulheres e Plano de Metas) contribui para a fragmentação da política, dependência de iniciativas individuais e reflexos na de tomada de decisão. A análise das respostas evidencia baixa institucionalização formal da política municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, o que demonstra uma atuação pontual da política pública que carece de instrumento estruturante básico, indispensável para a definição de diretrizes, metas e responsabilidades.

Os achados da equipe de auditoria também indicam que a governança das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres apresenta fragilidades quanto ao monitoramento e avaliação, ou seja, o planejamento estratégico não está alinhado às metas. A autoavaliação municipal revela que a governança se encontra, majoritariamente, em estágios iniciais ou incipientes de maturidade (fl. 708). **Neste caso, 65 municípios⁹ declararam não possuir mecanismos formais de monitoramento, o que compromete a capacidade de acompanhamento sistemático da política e de aferição de seus resultados (fl. 707).**

Os aspectos apontados evidenciam a necessidade de fortalecimento da governança municipal, especialmente por meio da institucionalização do planejamento, da articulação entre metas e diretrizes estratégicas e da implementação de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação. As fragilidades identificadas são elementos centrais para a compreensão da estrutura institucional e da capacidade de implementação da política analisada no Eixo 2 (fl. 709).

Neste sentido, é recomendável uma leitura integrada das respostas ao questionário, principalmente em relação aos achados da equipe de auditoria no Eixo 2 - Estrutura Institucional e Arranjos de Implementação, pois verifica-se a reduzida capacidade institucional de quase metade dos municípios sul-mato-grossenses para a implementação da política pública de combate à violência contra as mulheres, **como a ausência mínima de recursos humanos e serviços especializados, inexistência de órgão gestor ou unidade responsável pela política pública para as mulheres, ausência de dados para produzir diagnósticos, revelando uma institucionalização meramente simbólica.** Essa situação se confirma com a análise da equipe de auditoria, ao afirmar que as fragilidades identificadas na governança e no planejamento tendem a se refletir diretamente na estrutura institucional e na capacidade de integração da rede (fl. 705).

Para monitorar e avaliar o resultado da política pública de enfrentamento é importante a obtenção de dados que possa orientar a tomada de decisão. A coleta sistemática dos dados evita tratar os diferentes grupos de maneira homogênea e respeita as especificidades. Nesse caso, apenas 21 (vinte e um) municípios informaram coletar dados de violência com recorte por raça e idade.

⁹ Municípios: Água Clara; Amambai; Anastácio; Anaurilândia; Angélica; Antônio João; Aparecida do Taboado; Aquidauana; Aral Moreira; Bandeirantes; Bataguassu; Batayporã; Bela Vista; Bodoquena; Bonito; Caarapó; Camapuã; Caracol; Cassilândia; Corguinho; Coronel Sapucaia; Costa Rica; Coxim; Deodópolis; Dois Irmãos do Buriti; Douradina; Eldorado; Fátima do Sul; Figueirão; Glória de Dourados; Guia Lopes da Laguna; Iguatemi; Inocência; Itaporã; Itaquiraí; Ivinhema; Japorã; Jaraguari; Jateí; Juti; Laguna Carapã; Maracaju; Miranda; Mundo Novo; Nioaque; Nova Alvorada do Sul; Nova Andradina; Novo Horizonte do Sul; Paraíso das Águas; Paranhos; Pedro Gomes; Porto Murtinho; Ribas do Rio Pardo; Rio Brilhante; Rio Negro; Rochedo; Santa Rita do Pardo; São Gabriel do Oeste; Selvíria; Sete Quedas; Sidrolândia; Sonora; Tacuru; Taquarussu; Vicentina.





Fls.000019

Municípios que coletam dados de violência com recorte por raça e idade

Água Clara; Alcinópolis; Anastácio; Angélica; Campo Grande; Chapadão do Sul; Deodápolis; Dourados; Ivinhema; Jardim; Ladário; Laguna Carapã; Maracaju; Miranda; Naviraí; Nova Alvorada do Sul; Paranaíba; Pedro Gomes; Rio Brillhante; Sonora; Três Lagoas

A coleta desses dados permite mapear vulnerabilidades específicas por meio de diagnósticos mais precisos para subsidiar a formulação de ações mais adequadas às realidades locais e aprimora o planejamento intersetorial e transversal. A ausência de dados com recorte por raça/cor e faixa etária tende a reproduzir e a perpetuar desigualdades raciais e etárias.

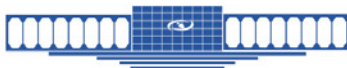
4. Quanto às boas práticas:

Embora ocorram fragilidades e precariedade dos instrumentos de planejamento e governança, verifica-se que mesmo diante das mais diversas intempéries, como falta de recursos, riscos à segurança e instabilidade política, os profissionais envolvidos direta e indiretamente com a rede de atendimento à mulher vítima de violência, tentam encontrar soluções criativas e eficientes, a fim de resgatar a cidadania e os direitos das mulheres atendidas. A equipe multidisciplinar ou “equipe” procura se empenhar para fazer a diferença mesmo em cenários difíceis, na missão da proteção para além do dano físico, mas da vida como um todo, quanto às necessidades biopsicossociais e a dignidade da mulher.

As respostas foram além das perguntas padronizadas, fechadas e pré-determinadas. Os campos abertos possibilitaram comentários adicionais e evidenciaram a profundidade das respostas, pois revelaram a necessidade latente dos profissionais exteriorizarem a complexidade do trabalho e dar visibilidade para as ações realizadas pelos governos locais. É o que ficou demonstrado nas respostas sobre as boas práticas locais, resumidamente evidenciaram:

MUNICÍPIO	BOAS PRÁTICAS
Amambai	A coordenadoria influenciou e foi parceira na criação do Programa Mulher Segura da Polícia Militar no âmbito do Município de Amambai
Anastácio	Projeto educativo de prevenção e empoderamento (“Uma Nova Mulher”)
Anaurilândia	Campanhas e benefícios socioassistenciais
Angélica	Protocolo de atendimento à mulher vítima de violência
Antônio João	Grupos de apoio e geração de renda
Aparecida Do Taboado	Leis de proteção e auxílio às mulheres vítimas de violência doméstica
Aquidauana	Plano de Metas, Projeto Evas, palestras, cursos profissionalizantes, Oficinas e outros para apoio às mulheres





Fls.000020

Aral Moreira	Palestras em reuniões socioeducativas e orientação com apoio das polícias
Bonito	Campanha do Agosto Lilás, Outubro Rosa e também são feitas na área rural
Brasilândia	Ações de conscientização na área urbana, rural e indígena, palestras em empresas privadas e nas escolas
Caarapó	Fluxograma de atendimento que envolve as polícias, saúde municipal, lideranças indígenas, possibilitando a troca de informações em tempo real.
Campo Grande	Escola de Capacitação para Mulheres-ESCAP/SEMU, Projeto Empreenda Bem Mulher, Projeto Meninos e meninas Fortes, Programa Recomeçar e Projeto Emprega Mulher.
Chapadão Do Sul	Rede intersetorial e parcerias de apoio às vítimas
Corguinho	Campanhas com apoio direto da alta gestão
Corumbá	Articulação transfronteiriça e campanhas
Costa Rica	Mobilização feminina e educação masculina
Coxim	Campanhas e atendimentos contínuos
Deodápolis	Projeto "Dialogando Igualdades, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes"
Dois Irmãos Do Buriti	Denúncias por meio do 180, campanhas educativas e ações da rede.
Dourados	Sala Lilás, Patrulha Maria da Penha, Campanhas e Programas educativos, como o Projeto "Maria da Penha Vai à Escola"
Eldorado	Educação masculina contra a violência na iniciativa privada e em parceria com a Defensoria Pública
Fátima Do Sul	Diversas Campanhas e Projetos Todos por Elas e 21 Dias de Ativismo
Guia Lopes Da Laguna	Palestras educativas, blitz e divulgação de canais de denúncia
Japorã	Campanhas, grupos reflexivos e curso de geração de renda nas aldeias indígenas
Jaraguari	Ações preventivas na educação e sociedade geral
Jardim	Casa da Mulher, Leis Municipais, como a Lei Sinal 540 e ações educativas
Jateí	Campanhas, Sala Lilás e Decreto de empoderamento da mulher.
Ladário	Projeto "Por Elas e Por Todas Nós", Capacitação profissional e geração de oportunidades de trabalho e ações educativas
Maracaju	Sala Lilás dentro do Hospital Beneficente e oficinas de geração de renda e Terapia integrativa
Miranda	Agosto Lilás, palestras em parceria com o Judiciário e ações educativas
Mundo Novo	Coordenadoria da Mulher e Sala Lilás
Naviraí	Palestras, Campanhas, rodas de conversa e reuniões periódicas do Conselho Municipal da Mulher
Nioaque	Campanhas de conscientização e parcerias com outros órgãos judiciais e de segurança
Nova Alvorada Do Sul	Curso de empregabilidade feminina e parceria com a Casa do Trabalhador
Nova Andradina	Projetos, como Maria da Penha vai à Escola, Funael pra Elas
Paraíso Das Águas	Projeto Homens de Respeito e ações educativas
Paranhos	Campanhas da Lei Maria da Penha
Pedro Gomes	Campanhas no CRAS
Ponta Porã	Aderiu ao Programa Protege, Programa "Intervalos da Cidadania", leis locais que priorizam a qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho e educação cidadã
Ribas Do Rio Pardo	Aluguel social
Rio Brilhante	Programa Botão do Pânico e Programa Municipal de Transferência de Renda
Rio Negro	Campanhas, palestras, blitz e panfletagens

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS - 24/02/26 22:31
Para validar a assinatura acesse o site <https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia> e informe o código: 10D542F311F2





Fls.000021

Rio Verde De Mato Grosso	Evento Corrida Lilás
São Gabriel Do Oeste	Adesão ao programa PROTEGE – Por Elas, Proteção por todos os lados, formações promovidas pelo TJ MS, campanhas, ações educativas, workshop
Sidrolândia	Plano de Metas – Rede PROTEGE
Sonora	Palestras e mobilização social
Tacuru	Campanhas e atendimentos psicossociais
Terenos	Divulgação da IA Vitória (Programa Protege) através de vídeos criado pelo Município
Três Lagoas	Rede estruturada e integrada que desenvolve programas de conscientização e prevenção, palestras socioeducativas e grupos reflexivos

A atuação dos profissionais responsável pelo atendimento e acompanhamento de mulheres em situação de violência demanda elevado grau de complexidade técnica e sensibilidade profissional. Nos campos abertos do instrumento de coleta de dados, os respondentes expuseram a rotina intensa e exaustiva de jornadas semanais, devido ao quadro reduzido de profissionais frente ao elevado número de demandas, a ausência de uma política pública institucionalizada, entre outros, revelando o caráter intenso e árduo sob elevada carga emocional.

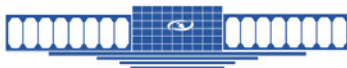
Ante a ausência de institucionalização da política pública de direitos para as mulheres vítimas de violência, ocorrem impactos estruturais no funcionamento da rede de atendimento, resultando na adoção recorrente de práticas informais pelos serviços que a compõem. Sob essa ótica, alguns municípios (Coronel Sapucaia, Coxim, Deodápolis, Laguna Carapã) citaram a adoção de práticas informais no atendimento das mulheres. Tal cenário decorre, sobretudo, da inexistência de normativos, fluxos e protocolos de atendimento formalmente estabelecidos, conforme achados da equipe de auditoria no Eixo 3.

Embora muitas iniciativas sejam construídas a partir da experiência individual dos profissionais e respondam à urgência das situações de violência de forma pontual e emergencial, elas dificultam o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento das ações desenvolvidas.

Os programas municipais de inclusão no mercado de trabalho para mulheres em situação de violência também podem ser considerados uma boa prática, pois promoverem autonomia econômica e enfrentamento da violência. Nesse caso, verifica-se a existência de parcerias com o SENAR, SEBRAE, Casa do Trabalhador, FUNSAT, o programa PROINCSUL (Programa de Integração Cultural e Social) sediado em Chapadão do Sul, programas de estágio, contratações pelo setor público (Eldorado) pela Lei de Licitação, conforme informações contidas na tabela a seguir. Os projetos de qualificação profissional e de geração de renda podem ser normatizados, a fim de assegurar uma ação permanente do Estado.

MUNICÍPIO	PROGRAMAS DE INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
Cassilândia	Programa Frente Emergencial de Trabalho, para pessoas, para o primeiro emprego, sem prejuízo de outros benefícios. E o programa municipal de incentivo a contratação de mulheres vítimas de violência domésticas e familiar (Lei nº 2.501/2025).
Sidrolândia	Programa Recomeçar
Aquidauana	Parcerias com o Sistema S para cursos de capacitação para o mercado de trabalho. Parcerias com estabelecimentos comerciais (Lei nº 2840/2023)





Fls.000022

Nova Andradina	Temos parceria com as empresas e com o CIAT
Jardim	Ações para promover a inserção ou reinserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho formal ou informal e fomentar a qualificação profissional por meio de cursos gratuitos, oficinas, estágios, treinamentos e demais ações formativas.
Dourados	Programa Mulheres Mil (via estado/MS); Cidade Empreendedora (via SEBRAE/MS e SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura); Ação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul (SRTE/MS); Programa Recomeços.
Ponta Porã	Lei nº 4691/2025 e em fase de finalização da obra do CEIMPP (centro de capacitação)
Água Clara	Parceria com a Secretaria de Desenvolvimento para cursos de qualificações e para encaminhar para as empresas parceiras.
Rio Brilhante	Projeto Culinária Brilhante.
Bataguassu	Parceria com SENAR para qualificação, Casa do Trabalhador e Projeto Ipê Rosa
Costa Rica	Cursos de capacitação profissional através de parceria com o SEBRAE e oficinas desenvolvidas pela Secretaria da Mulher e Assistência Social.
Campo Grande	No interior da Casa da Mulher Brasileira possui uma Sala da Fundação Social do Trabalho-FUNSAT, da prefeitura de Campo Grande.
Caracol	Temos um programa de inserção ao mercado de trabalho Margaridas.
Chapadão do Sul	Temos Programas tais como o PROINCSUL (Programa Municipal) e o ESTÁGIO, vinculado ao IEL
Bandeirantes	Possuímos o programa renda solidária
Miranda	Programas de Qualificação ofertados pelo CRAS do Município e vagas ofertadas pela casa do trabalhador.
Caarapó	Ações de qualificação profissional através do Cidade Empreendedora, também pela Casa do Trabalhador e Senar.
Eldorado	A Lei Municipal nº 1.262/2020, dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica. Nas contratações firmadas pelo município de Eldorado, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim sejam destinadas a mulheres integrantes de projetos sociais de acolhimentos.
Naviraí	Casa do Trabalhador
Mundo Novo	Encaminhamento ao mercado de trabalho, centro de qualificação com cursos e capacitações em diversas áreas
Amambai	A coordenadoria e a rede de enfrentamento fazem o apoio e a tentativa de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para o mercado de trabalho.

A dependência econômica constitui um dos principais óbices para a permanência no ciclo da violência. Muitos municípios relataram a promoção da qualificação profissional e a geração de renda. Esses mecanismos contribuem para o fortalecimento da autonomia econômica e ao enfrentamento estrutural das violências de gênero.

5. Quanto à coordenação da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher:

A Lei Maria da Penha, a CF/88 e os tratados internacionais exigem estruturas especializadas para o combate à violência contra as mulheres. Nesse sentido, os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) são estruturas institucionais com a finalidade de formular, coordenar, articular, implementar e monitorar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e à igualdade de gênero. Assumem diferentes formatos dentro dos órgãos governamentais e articula a rede de enfrentamento e atendimento.





Fls.000023

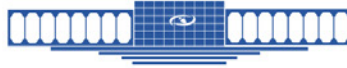
Verifica-se na Tabela abaixo que a atribuição da coordenação da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, em alguns municípios, cabe à Secretaria de Assistência Social, seja o CRAS e CREAS, na ausência de OPM formalmente instituído. Essa situação revela fragilidade relevante na governança dessa política pública e compromete sua efetividade (fl. 711). A utilização de outros equipamentos públicos, embora muitas vezes adotada como solução emergencial, apresenta riscos significativos à efetividade, qualidade e integralidade do atendimento, pois ao concentrar essa atribuição na Secretaria de Assistência Social, observa-se um desvio de finalidade institucional, pois a violência contra a mulher passa a ser tratada como uma questão de vulnerabilidade social e dilui o tema entre outras demandas, haja vista a extensa lista de atribuições dessa Secretaria.

Além disso, verifica-se a vinculação da coordenação da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher diretamente ao Gabinete do Prefeito. Essa estrutura pode reduzir as intermediações burocráticas, conferir maior agilidade decisória e facilitar a articulação intersetorial¹⁰. No entanto, o OPM deve ser dotado de institucionalização normativa e garantia de autonomia efetiva, para não se restringir ao plano político e não fragilizar sua continuidade.

MUNICÍPIO	ÓRGÃO COORDENADOR
Água Clara	OPM Municipal em articulação
Alcinópolis	Coordenação não definida
Amambai	OPM Municipal
Anastácio	OPM Municipal
Anaurilândia	Secretaria de Assistência Social CMDM em implantação
Angélica	Secretaria de Assistência Social
Antônio João	Secretaria de Assistência Social
Aparecida do Taboado	Secretaria de Assistência Social
Aquidauana	OPM Municipal Informou a criação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e elaboração de Protocolos e Fluxos da Rede de Atendimento
CREAS	
Aral Moreira	Acompanhamento às vítimas; política pública em fase inicial
Bandeirantes	Secretaria de Assistência Social
Bataguassu	OPM Municipal
Batayporã	OPM Municipal
Bela Vista	Secretaria de Assistência Social
Bodoquena	OPM Municipal
Bonito	Gabinete
Brasilândia	OPM Municipal

¹⁰ BRASIL. Guia para criação e implementação de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres – OPM. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (2019).

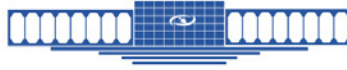




Fls.000024

Caarapó	Secretaria de Assistência Social
Camapuã	Secretaria de Assistência Social
Campo Grande	OPM Municipal
Caracol	Secretaria de Governo Rede articulada com CREAS/CRAS/Sec. De Assist. Soc. e Saúde
Cassilândia	Coordenadoria
Chapadão do Sul	OPM Municipal
Corguinho	OPM Municipal
Coronel Sapucaia	OPM Municipal Rede em funcionamento, ainda não formalizada
Corumbá	OPM Municipal Diretriz em reconstrução
Costa Rica	OPM Municipal
Coxim	OPM Municipal Rede existente, não formalizada
Deodápolis	Secretaria de Assistência Social Protocolo de Atendimento à Mulher existente; rede não está formalizada
Dois Irmãos do Buriti	OPM Municipal
Douradina	Secretaria de Assistência Social
Dourados	OPM Municipal
Eldorado	Coord. Mulher vinculada ao Gab. Do Prefeito
Fátima do Sul	Secretaria de Assistência Social CRAM sem recurso próprio
Figueirão	Secretaria de Assistência Social Sem coordenadoria específica
Glória de Dourados	Secretaria de Assistência Social
Guia Lopes da Laguna	Secretaria de Assistência Social
Iguatemi	Secretaria de Assistência Social
Inocência	Secretaria de Assistência Social Comitê de Enfrentamento em elaboração
Itaporã	Não implantada
Itaquiraí	Gabinete
Ivinhema	Secretaria de Assistência Social
Japorã	OPM Municipal
Jaraguari	OPM Municipal
Jardim	Secretaria de Assistência Social
Jateí	Administração Pública
Juti	Coordenadoria da Mulher
Ladário	Em fase de regulamentação da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres



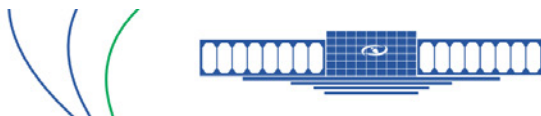


Fls.000025

Rede ativa de atendimento socioassistencial composta pelo CRAS e o CREAS (Projeto "Por Elas e Por Todas Nós")

Laguna Carapã	Não há estrutura formalizada
Maracaju	OPM Municipal
Miranda	Secretaria de Assistência Social
Mundo Novo	OPM Municipal
Naviraí	Secretaria de Assistência Social
Nioaque	OPM Municipal
Nova Alvorada do Sul	Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
Nova Andradina	OPM Municipal
Novo Horizonte do Sul	OPM Municipal
Paraíso das Águas	Secretaria de Assistência Social Coordenação recente e em estruturação
Paranaíba	OPM Municipal
Paranhos	Secretaria de Assistência Social
Pedro Gomes	Secretaria de Assistência Social Atuação técnica da rede de atendimento
Ponta Porã	OPM Municipal
Porto Murtinho	Secretaria de Assistência Social
Ribas do Rio Pardo	Secretaria de Assistência Social
Rio Brillhante	Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais
Rio Negro	Gabinete
Rio Verde de MT	Secretaria de Assistência Social
Rochedo	OPM Municipal
Santa Rita do Pardo	Secretaria de Assistência Social
São Gabriel do Oeste	OPM Municipal
Selvíria	Não implantada
Sete Quedas	CREAS
Sidrolândia	OPM Municipal
Sonora	Secretaria de Assistência Social
Tacuru	Secretaria de Assistência Social
Taquarussu	Secretaria de Assistência Social
Terenos	Secretaria de Assistência Social Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres e a Coordenadoria de Proteção Social Especial
Três Lagoas	Secretaria de Assistência Social
Vicentina	Secretaria de Assistência Social





Fls.000026

6. Quanto à instituição formal e estrutura de pessoal do OPM nos municípios:

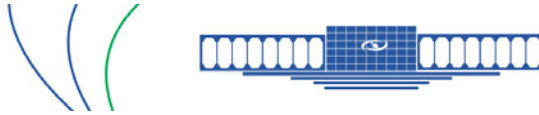
O resultado das respostas expõe expressivo número de municípios sem OPM instituído ou sem equipe própria.

Entre os municípios com OPM, predomina estrutura mínima, muitas vezes com um servidor efetivo. Embora o município de Bela Vista possua pessoa designada por decreto municipal para exercer a coordenação de políticas públicas para mulheres e Corumbá possua uma gerência de políticas públicas para as mulheres, não há OPM formalmente instituído, tampouco estrutura administrativa ou equipe técnica específica destinada ao desenvolvimento das ações. Itaquiraí e Eldorado informaram que possuem OPM formalmente constituída e vinculada ao Gabinete do Prefeito. Naviraí informou que o CRAM (Centro de Referência de Atendimento à Mulher) está constituído junto à gerência de assistência social. Bonito, Caracol e Rio Negro informaram que a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher é coordenada pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria de Governo, respectivamente. Aral Moreira e Sete Quedas informaram que não possuem OPM formalmente constituída e quem coordena essa temática é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Houve divergência nas respostas de Nioaque, Novo Horizonte e Nova Andradina, pois informaram que o OPM municipal é o responsável por coordenar atualmente a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, mas que não está formalmente constituído.

MUNICÍPIO:	OPM FORMALMENTE INSTITUÍDO	RECURSOS HUMANOS DA OPM PARA DESENVOLVER OS TRABALHOS	
		Total Efetivo	Total Temporário
Água Clara	Sim, a nível de Coordenadoria	0	2
Amambai	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Anastácio	Sim, a nível de Coordenadoria	1	0
Aparecida do Taboado	Sim, a nível de Diretoria/Departamento/Núcleo	0	0
Aquidauana	Sim, a nível de Coordenadoria	2	0
Bataguassu	Sim, a nível de Coordenadoria	0	1
Bataiporã	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Bodoquena	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Brasilândia	Sim, a nível de Secretaria	6	3
Caarapó	Sim, a nível de Coordenadoria	1	0
Campo Grande	Sim, a nível de Secretaria	35	75
Cassilândia	Sim, a nível de Coordenadoria	2	0
Chapadão do Sul	Sim, a nível de Coordenadoria	13	3
Corguinho	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Coronel Sapucaia	Sim, a nível de Coordenadoria	1	0
Costa Rica	Sim, a nível de Secretaria	5	3
Coxim	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Dois Irmãos do Buriti	Sim, a nível de Coordenadoria	8	10
Dourados	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0





Fls.000027

Eldorado	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Iguatemi	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Itaquiraí	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Japorã	Sim, a nível de Coordenadoria	1	1
Jaraguari	Sim, a nível de Coordenadoria	1	0
Jardim	Sim, a nível de Coordenadoria	0	3
Juti	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Maracaju	Sim, a nível de Coordenadoria	1	5
Mundo Novo	Sim, a nível de Coordenadoria	4	0
Paraíso das Águas	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Paranaíba	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Paranhos	Sim, a nível de Secretaria	0	0
Ponta Porã	Em fase de implantação	0	0
Porto Murinho	Sim, a nível de Coordenadoria	0	1
Rio Brillhante	Sim, a nível de Diretoria/Departamento/Núcleo	3	1
Rochedo	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
São Gabriel do Oeste	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0
Sidrolândia	Sim, a nível de Coordenadoria	1	2
Terenos	Sim, a nível de Coordenadoria	1	2
Três Lagoas	Sim, a nível de Coordenadoria	0	0

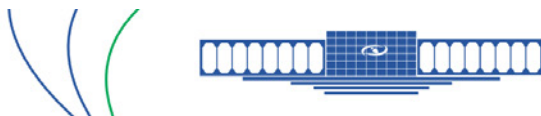
Representa fator de risco a predominância de vínculos temporários entre os profissionais que atuam nessa política, vez que os atendimentos demandam acompanhamento prolongado e articulação permanente com a rede de proteção. Nesse contexto, a ausência de um corpo técnico efetivo, resulta em alta rotatividade de profissionais, interrompendo processos de acompanhamento, vínculos e comprometendo a continuidade dos atendimentos e reforçando a desinstitucionalização da política pública.

A inexistência de OPM, aliada à ausência de pessoal técnico para atuar frente a essa política pública compromete a efetividade da política e a proteção dos direitos das mulheres, perde a centralidade de atuação, pois sobrecarrega outras secretarias que atuam em outras demandas. Essa situação gera fragilidade institucional e risco de descontinuidade da política pública.

7. Quanto à rede de enfrentamento e estrutura institucional nos municípios:

Alguns municípios citaram que a rede de enfrentamento está articulada com organismos não governamentais (ONGs) – como é o caso de Ponta Porã (para acolhimento de mulheres em situação de risco) e Corumbá – que atuam de forma complementar na proteção dos direitos das mulheres. As ONGs exercem papel estratégico por meio de ações de acolhimento, atendimento psicossocial, capacitação e complementando as ações governamentais. O registro das ONGs nos Conselhos Municipais, especialmente nos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, assegura a atuação de organizações com atuação comprovada e regularidade jurídica, possibilitando a celebração de parcerias, convênios e projetos.





Fls.000028

A implantação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres ocupa posição central nesse cenário, pois atuam como instâncias de participação social, definição de prioridades, acompanhamento e avaliação das ações. O cadastro formal das ONGs possibilita ao município o mapeamento da rede de atendimento e enfrentamento e facilita a construção de fluxos, protocolos e encaminhamentos.

Além disso, os municípios têm firmado contratos com hotéis da rede local para o acolhimento provisório de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como medida de proteção emergencial e imediata (Água Clara, Anastácio, Angélica, Aquidauana, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Deodópolis, Inocência, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Miranda, Paranaíba, Rio Verde de Mato Grosso, Santa Rita do Pardo, Sonora). As parcerias com o setor privado também são importantes, desde que pautadas por critérios de interesse público. O acolhimento na rede hoteleira configura-se como uma medida temporária, emergencial e excepcional, acionada nos casos em que não há vaga imediata em casas-abrigo ou quando a urgência da situação exige o afastamento imediato da vítima ao seu agressor.

Entre as respostas, os municípios evidenciaram a reestruturação institucional pelas novas gestões (Aral Moreira, Bodoquena, Corguinho, Nioaque), seja para implantação dos planos de ação no âmbito escolar e reestruturação da rede para incorporação de temas relacionados ao combate à violência contra mulheres e meninas. A rede escolar é o eixo estratégico para a prevenção das violências de gênero, fortalece a cultura do respeito e da diversidade.

8. Quanto ao orçamento, financiamento e sustentabilidade da política pública nos municípios:

A Lei Maria da Penha prevê dotações orçamentárias específicas nos entes federativos para a efetividade da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 39). A alocação concreta de recursos públicos, devidamente autorizados no orçamento, fortalece a institucionalização financeira e a articulação entre a política pública e o ciclo orçamentário. A Lei nº 14.899/2024, ao instituir diretrizes para o enfrentamento reforça a necessidade do elo entre os planos de metas formalmente elaborados e integrados às peças orçamentárias.

A indicação de programa orçamentário específico, com dotação própria e identificada por fonte de recursos, viabiliza a transparência e o controle interno, externo e social, assegurando rastreabilidade do investimento público. A ausência de sustentabilidade financeira também se reflete na descontinuidade das políticas públicas ao médio e longo prazo.

Conforme dados abaixo, o financiamento intersetorial é uma exceção, identificado apenas em Antônio João, Costa Rica, Chapadão do Sul, Rio Brillhante e Japorã. Em grande parte dos municípios de Mato Grosso do Sul predomina a ausência de execução orçamentária, no exercício de 2024, para a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em regra, essa temática não está estruturada como um programa orçamentário específico no PPA, na LDO e na LOA, mas por meio de programas orçamentários mais amplos, que agregam diversas áreas e finalidades.





Fls.000029

A alocação de recursos públicos em programas orçamentários genéricos provoca a diluição das prioridades governamentais, contingenciamento orçamentário, disputas de várias pastas pelos mesmos recursos e resulta em intervenções pontuais.

Municípios sem execução orçamentária e programa específico para políticas de enfrentamento à violência contra mulheres

Alcinópolis, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bandeirantes, Bonito, Camapuã, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Ladário, Laguna Carapã, Miranda, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Sonora, Tacuru, Taquarussu e Vicentina.

Municípios com ações financiadas, mas sem programa orçamentário específico:

Maracaju
Terenos
Rio Brillhante
Campo Grande
Chapadão do Sul
Paranaíba
Miranda

Municípios que não executaram, porém possuem orçamento-programa, previsão futura ou estrutura em implantação:

Sidrolândia
Jardim
Ivinhema
Bodoquena
Porto Murtinho
Bandeirantes
Guia Lopes da Laguna
Aquidauana (*orçamento próprio detalhado*)
Anastácio (*estrutura recente em implantação*)
Água Clara (*previsão de inclusão no PPA 2026*)

Municípios que possuem execução diretamente vinculada à política para mulheres:

Brasilândia
Dourados
Costa Rica
Corumbá

9. Quanto ao atendimento humanizado das vítimas e aos programas de reeducação e acompanhamento psicossocial de agressores:

A Lei Maria da Penha determina a formulação de políticas públicas integradas e a adoção de medidas que assegurem atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, bem como o atendimento policial e pericial especializado, com garantia de privacidade, escuta qualificada e respeito à condição da vítima (art. 8º e art. 10-A). A sala lilás está instalada em 52 municípios, segundo informações dos jurisdicionados. Esse espaço proporciona um ambiente específico destinado ao atendimento adequado, qualificado e sigiloso a fim de evitar a exposição de mulheres.

Órgão responsável pela sala lilás no Município	Municípios:
Gestão PC/SSP	Água Clara; Alcinópolis; Amambai; Angélica; Aparecida do Taboado; Batayporã; Caarapó; Camapuã; Chapadão do Sul; Coronel Sapucaia; Costa Rica; Dois Irmãos do Buriti; Douradina; Eldorado; Iguatemi; Jaraguari; Japorã; Maracaju; Miranda; Mundo Novo; Ponta Porã; Rio Negro; Santa Rita do Pardo; São Gabriel do Oeste; Sete Quedas; Sonora; Tacuru; Terenos; Vicentina
Gestão Assistência Social	Anastácio; Antônio João; Corguinho; Guia Lopes da Laguna; Naviraí; Nova Alvorada do Sul; Nova Andradina; Ribas do Rio Pardo
Gestão Saúde	Dourados; Sidrolândia
Outro órgão	Anaurilândia; Aral Moreira; Bela Vista; Bodoquena; Brasilândia; Corumbá; Deodápolis; Ivinhema; Itaquiraí; Jateí; Ladário; Paranhos; Selvíria





Fls.000030

A Sala Lilás instalada nos municípios proporciona um espaço físico específico destinado ao atendimento adequado, qualificado e sigiloso a fim de evitar a exposição de mulheres. Constitui uma medida estratégica de escuta qualificada ao evitar a exposição à revitimização. A Lei Maria da Penha orienta que o atendimento às mulheres seja humanizado, contínuo e pautado pela garantia de direitos, o que pressupõe a existência de fluxos claros, protocolos definidos e responsabilidades institucionais formalmente atribuídas (artigos 8º, 9º, 10º e 11º).

Além do atendimento às vítimas, 32 (trinta e dois) municípios informaram a existência de programas de reeducação e acompanhamento psicossocial de agressores, reforçando o caráter integral da rede de enfrentamento que não se limita ao atendimento da vítima, conforme prevê o art. 35, inc. V da Lei Maria da Penha.

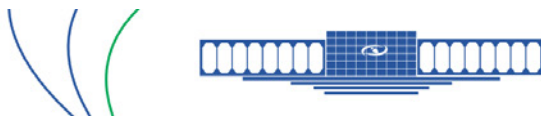
Tipo de Oferta	Municípios:
Judicial / MP / DP	Aral Moreira; Fátima do Sul; Paranaíba; Sete Quedas; Sonora; Três Lagoas. Sidrolândia (Programa Dialogando Igualdades é desenvolvido pelo Tribunal de Justiça) Nova Andradina (Dialogando Igualdade Homens em Movimento) Alcínópolis, Costa Rica, Coxim, Rio Brillante (Programa Dialogando Igualdades) Ladário, Paraíso das Águas, Chapadão do Sul (Projeto Paralelas - MP em parceria com UFMS) Corumbá (Programa Recomeço)
Oferta municipal (CREAS / CRAM / Outra)	Angélica; Antônio João; Brasilândia; Camapuã; Deodápolis; Douradina; Maracaju; Pedro Gomes; Amambai ("Reinventando a masculinidade", disponibilizado pela Polícia Militar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social) Aquidauana (Programa Reeducar para Fortalecer) Ponta Porã (Projeto Paralelas e Dialogando Igualdade) Bataiporã, Caarapó, Deodápolis, Nova Alvorada do Sul (Dialogando Igualdades do TJ/MS) Campo Grande (Projeto RECOMEÇAR executado pela SEMU)

Esses programas contribuem para romper o ciclo da violência doméstica e familiar ao adotar uma abordagem preventiva e de proteção das mulheres e a responsabilização do agressor, evitando discursos de vitimização, segundo destaca a Recomendação CNJ nº 124/2022.

Além disso, a atuação qualificada da rede são elementos centrais para a efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Entre os programas de capacitação, treinamento, comitês, fóruns, os municípios citaram convênio com o Programa "Dialogando Igualdades" e a formação de facilitadores, promovido pela Coordenadoria da Mulher, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS), treinamentos oferecidos pela Subsecretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, pelo NUDEM DPE-MS e também por este Tribunal de Contas.

Por meio dos encontros da rede de atendimento e enfrentamento é possível alinhar diretrizes, construir fluxos e protocolos de atendimento, identificar gargalos e compartilhar informações e boas práticas que funcionam como pilares e impactam diretamente a qualidade do serviço.





Fls.000031

10. Protocolos formalizados para atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica:

Os protocolos formalizados asseguram que crianças e adolescentes recebam atendimento imediato, coordenado e prioritário (art. 227, da Constituição Federal). Os protocolos formalizados para atendimento, notificação e encaminhamento de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica encontram amparo, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) que obriga a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos (art. 13) e a integração operacional entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde (art. 88) e, bem como, na Lei nº 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e determina a adoção de fluxos e protocolos padronizados (artigos 11 e 13).

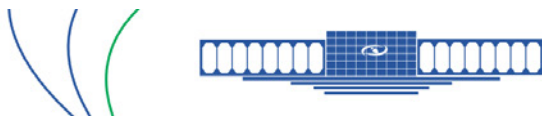
A definição de fluxos claros de escuta, atendimento e encaminhamento evita a repetição desnecessária de relatos, exposições indevidas e protege a integridade física e emocional das vítimas, além de propiciar a articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social, segurança pública, Conselho Tutelar e sistema de justiça, garantindo respostas coordenadas, tempestivas e contínuas.

No caso, 32 (trinta e dois) municípios responderam que adotam uma prática informal para os serviços/protocolos para atendimento a crianças/adolescentes expostos à violência doméstica:

Serviço/Protocolo - Tipo	Municípios:
Sim – Formalizado	Antônio João; Aral Moreira; Bataiporã; Bonito; Caarapó; Chapadão do Sul; Corguinho; Deodápolis; Dourados; Figueirão; Jaraguari; Jardim; Ladário; Laguna Carapã; Miranda; Mundo Novo; Naviraí; Nova Alvorada do Sul; Porto Murtinho; Rio Brilhante; Terenos; Três Lagoas.
Sim – Prática informal	Água Clara; Alcinoópolis; Anastácio; Aquidauana; Bandeirantes; Bataguassu; Bela Vista; Brasilândia; Camapuã; Caracol; Coronel Sapucaia; Coxim; Eldorado; Glória de Dourados; Guia Lopes da Laguna; Iguatemi; Nova Andradina; Novo Horizonte do Sul; Paraíso das Águas; Paranaíba; Paranhos; Pedro Gomes; Ponta Porã; Ribas do Rio Pardo; Rio Negro; Rio Verde de Mato Grosso; Sidrolândia; Sonora; Tacuru; Taquarussu; Vicentina.

A ausência de serviços/protocolos formais pode submeter as crianças/adolescentes a abordagens inadequadas ou exposição indevida, em desacordo com a Lei nº 13.431/2017, que busca justamente evitar a revitimização. A adoção de práticas informais dificulta ao registro padronizado dos atendimentos, além de prejudicar o monitoramento e a avaliação dos resultados e evidencia que a política não está institucionalizada, contrariando o ECA (art. 86). A falta de padronização faz com que o atendimento dependa excessivamente da interpretação subjetiva de cada serviço ou profissional. A ausência de registros padronizados e de procedimentos normatizados compromete a produção de dados confiáveis.





Fls.000032

A inserção do tema no cotidiano escolar também fortalece a articulação intersetorial entre educação, assistência social, saúde e sistema de justiça, contribuindo para a efetividade das políticas públicas. A educação preventiva permite que crianças e adolescentes reconheçam comportamentos abusivos e compreendam seus direitos.

Alguns municípios informaram sobre projetos desenvolvidos nas escolas, como o projeto “Maria da Penha vai à escola” (Aquidauana, Ladário). Jardim declarou que promove ações educativas sobre a Lei Maria da Penha nas unidades escolares da rede pública municipal. Deodápolis declarou que desenvolveu o Projeto “Dialogando Igualdades, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes”, utilizando temas adaptados para crianças e adolescentes como forma de transmitir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha. Anastácio tem levado o Projeto “Uma Nova Mulher” aos bairros e às escolas do município, ampliando o acesso à informação e fortalecendo as ações de prevenção à violência e promoção da igualdade de gênero. Por meio de palestras, rodas de conversa e atividades educativas, o projeto estimula o diálogo sobre o respeito, a valorização da mulher, o enfrentamento à violência doméstica e o fortalecimento da autoestima e da autonomia feminina. Brasilândia informou sobre o trabalho desenvolvido no município pela Secretaria da Mulher, que comparece nas escolas para divulgar campanhas de combate à violência contra a mulher.

A escola desempenha papel central na identificação precoce de situações de violência. Toda a equipe escolar, quando devidamente capacitados, tornam-se agentes fundamentais da rede de proteção, aptos a observar sinais, orientar os estudantes e acionar os fluxos adequados para notificação e encaminhamento.

2.3 DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES FUTURAS DO CONTROLE EXTERNO

Inicialmente cabe registrar que a orientação dessa Corte de Contas foi para que pessoas que estão na linha de frente respondessem ao questionário a fim de não gerar diagnósticos distorcidos e pouco aderentes à realidade, para não produzir interpretações superficiais ou imprecisas. As análises realizadas a partir dos eixos temáticos revelam que, embora haja iniciativas pontuais e esforços isolados por parte de alguns municípios, o conjunto da política opera de forma fragmentada, desigual, pouco estruturada e fazendo uso de arranjos informais.

O combate à violência contra a mulher depende de ações estruturantes que favoreçam a articulação intersetorial, transversal e permanente, focada na prevenção, proteção e punição. Pela complexidade do problema e a necessidade de estruturação dos serviços públicos, essa temática deve ser tratada com prioridade pelo controle externo (ODS 5 e Nota Recomendatória ATRICON) com foco na obtenção de resultados concretos e efetivos.

Neste ponto, importante mencionar que as informações contidas nesse levantamento, fornecem um diagnóstico da situação atual e, além de servirem para subsidiar ações futuras do TCE/MS, servem como um instrumento de apoio para que os entes municipais possam planejar um conjunto de ações a serem implementadas.

Desta forma, ao realizar um diagnóstico prévio da política municipal de enfrentamento, os dados aqui presentes oferecem aos gestores públicos informações que contribuem para o planejamento futuro dessa política pública. Portanto, espera-





Fls.000033

se que o presente levantamento possa contribuir com os gestores na medida que traz uma “fotografia” auto declaratória dos pontos analisados.

Os achados da política pública municipal de combate à violência revelam a necessidade de uma atuação orientativa, fiscalizatória, além do papel indutor de boas práticas do Tribunal de Contas. O fortalecimento de redes de proteção para o enfrentamento à violência contra mulheres pode ocorrer por meio do fomento de treinamentos, diálogos interinstitucionais e integração da rede. A par de tais considerações, destaca-se que os dados representam a dimensão do desafio a ser enfrentado.

A equipe de auditoria apresentou propostas de encaminhamento necessários à mitigação dos achados identificados. Neste sentido, o posicionamento do Ministério Público de Contas foi de que as medidas propostas são pertinentes, além de opinar pelo destaque dos achados em processo apartado (art. 145 do RITCE/MS). No entanto, considerando a natureza do Levantamento e o objetivo de realizar um diagnóstico situacional das políticas municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres (fl. 698), não tem por finalidade constatar impropriedades ou irregularidades (RITC/MS, art. 191, Parágrafo Único) e, desta forma, entendo que nesse estágio deve-se adotar uma abordagem orientativa, pedagógica e preventiva, articulada com outros entes e Poderes.

O art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece como diretriz fundamental para a interpretação e aplicação das normas jurídicas que sejam considerados, de forma expressa, os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores, bem como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

No caso, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, foram articuladas ações com o Tribunal de Justiça de MS, no âmbito do projeto “MS por Elas: Justiça e Controle são da nossa conta”, que prevê além da realização de diagnóstico institucional, ações de capacitação e monitoramento da rede de proteção à mulher em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. De acordo com a Atricon, os Tribunais de Contas devem avaliar os resultados das políticas públicas voltadas às mulheres, permitindo a identificação de boas práticas.

Ressalte-se que o conteúdo do referido documento se reveste de interesse público, na medida em que trata da análise de riscos institucionais e da proposição de medidas de controle voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, temática diretamente relacionada à proteção de direitos fundamentais, à formulação e ao aprimoramento de políticas públicas e ao fortalecimento da atuação estatal.

Nesse contexto, entendo que deve ser assegurada a ampla publicidade e acessibilidade ao Acórdão que vier a ser proferido, em conformidade com os fundamentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). **Em tempo, os papéis de trabalho que fundamentaram toda a análise da Divisão de Fiscalização Especial serão mantidos em sigilo, ficando seu arquivamento sob responsabilidade da Divisão de Fiscalização, com controle de acesso, considerando o caráter sensível das informações relativas ao combate à violência contra a mulher, em observância às regras da LGPD.**

Os papéis de trabalho deverão ser mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento de sua finalidade institucional, incluindo a conclusão do levantamento, a eventual instauração de processos de fiscalização subsequentes, bem como o





Fls.000034

atendimento a demandas internas de controle, observando-se, ainda, os prazos de guarda previstos na tabela de temporalidade documental deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com fundamento do art. 4º, inc. III, b, art. 80, § 1º e art. 80, §6º todos do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO** no sentido de que esta Corte de Contas determine o encaminhamento das seguintes propostas:

1. Envio de cópia do Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório de Levantamento (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728), sugerindo sua ampla divulgação: para as 79 Prefeituras e Controladorias Municipais; para os Poderes Legislativos Municipais e respectivas Procuradorias da Mulher; para as OPMs e Secretarias Municipais de Assistência Social, ressaltando ser desnecessária a apresentação de defesa e/ou justificativas às situações identificadas, uma vez que resultam de respostas dos próprios jurisdicionados ao questionário aplicado;

2. Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório de Levantamento (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728) para a Diretoria de Controle Externo para que proceda à inclusão da temática no Plano Anual de Fiscalização, nos termos dos artigos 81-A, *caput*, 190, II, “a”, do RITC/MS;

3. Disponibilizar os dados do questionário para alimentar o painel integrado de monitoramento conforme previsão contida no Acordo de Cooperação Técnica (Processo TC-CO/0724/2025), Cláusula Terceira, **observadas as regras da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados**;

4. Dar ciência da Decisão proferida pelo Tribunal Pleno e do Relatório de Levantamento (RI - DFESPECIAL - 3/2026, fls. 690-728) ao Governo do Estado, à Secretária de Estado de Cidadania, à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Defensoria Pública do Estado, ao Ministério Público Estadual, à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMS;

5. Publicar a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na íntegra, no Diário Oficial, dada a relevância da matéria, para publicidade e transparência das políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher;

6. Arquivar o presente Levantamento após os trâmites regimentais, visto que as ações de controle externo derivadas do presente trabalho serão tramitadas regimentalmente, nos termos do item 2 deste Dispositivo.





Fls.000035

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pelo envio de cópia do acórdão, acompanhado do respectivo Relatório de Levantamento, para as 79 Prefeituras e Controladorias Municipais, para os Poderes Legislativos Municipais e respectivas Procuradorias da Mulher, para as OPMs e Secretarias Municipais de Assistência Social, pelo encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório de Levantamento, para a Diretoria de Controle Externo, pela disponibilização dos dados do questionário para alimentar o painel integrado de monitoramento, pela ciência da Decisão proferida pelo Tribunal Pleno e do Relatório de Levantamento ao Governo do Estado, à Secretária de Estado de Cidadania, à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Defensoria Pública do Estado, ao Ministério Público Estadual e à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMS, pela publicação da decisão proferida pelo Tribunal Pleno na íntegra no Diário Oficial, e pelo arquivamento dos autos após os trâmites regimentais.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa (de forma remota), Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Sérgio de Paula.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

KBV / TST

